

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025 – EDITAL N.º 044/2025.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de mobília para atender as necessidades do **SENAR-AR/MS.**

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada empresa **FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.126.893/0001-02, com sede na Rua Salim

Maluf, 29, Vila Bandeirante, Campo Grande MS, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4 do Edital n.º 044/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:

QUESTIONAMENTO 1 - Divergência referente à aplicação da NBR 13961/2010 para o Item 5 – Mesa de Reunião

No item 7.3.3.3 (a) do edital e no item 9.3 (a) do termo de referência, há exigência de Relatório de Ensaio ou Certificado de Conformidade emitido pela ABNT ou certificadora acreditada pelo Inmetro, evidenciando conformidade com a ABNT NBR 13961/2010 (ou versão mais recente) para o Item 5 – Mesa de reunião.

Todavia, cumpre esclarecer que a ABNT NBR 13961/2010 é norma aplicável exclusivamente a armários e gaveteiros, sendo pertinente apenas aos itens 1, 2 e 4. A exigência correta para o item 5 já se encontra adequadamente prevista no edital, no item 7.3.3.5 (a), e no termo de referência, item 9.5 (a).

Assim, a forma atual do texto gera interpretação confusa, exigindo indevidamente certificação não aplicável ao produto e acarretar em desclassificações indevidas, contrariando os princípios da proporcionalidade, vinculação ao edital, competitividade e julgamento objetivo.

Por esses motivos, solicita-se o ajuste da redação do item 7.3.3.3 (a) do edital e no item 9.3 (a) do termo de referência, de modo a vincular a NBR 13961/2010 apenas aos itens aos quais se aplica, ou seja, itens 1, 2, e 4.

O SENAR-AR/MS esclarece que: O Edital, em seus itens 7.3.3 e seguintes, bem como o Termo de Referência, adotam expressamente a previsão de atendimento às normas técnicas da ABNT “ou versão mais recente”, bem como às normas tecnicamente aplicáveis ao objeto ofertado.

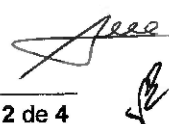
Nesse sentido, a ABNT NBR 13961 é norma direcionada especificamente a armários e gaveteiros, não se aplicando tecnicamente ao Item 5 – Mesa de Reunião, o qual possui norma própria, qual seja, a ABNT NBR 13966, expressamente prevista no item 7.3.3.5(a) do Edital e no item 9.5(a) do Termo de Referência.

Para o Item 5 – Mesa, deverá ser observada exclusivamente a norma técnica aplicável às mesas (ABNT NBR 13966).

A ABNT NBR 13961 permanece aplicável apenas aos itens de armários e gaveteiros, conforme sua finalidade técnica.

As redações do Edital, bem como a do Termo de Referência, serão revisadas e ajustadas para a próxima publicação, sendo inserida a redação: “ou norma em vigor na data do certame”.

QUESTIONAMENTO 2 - Exigência de certificação ambiental – divergência entre Edital e Termo de Referência.



O item 9.1 (f) do termo de referência exige Certificado de Conformidade emitido por organismo acreditado pelo Inmetro, atestando conformidade com as normas ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004 referentes aos princípios e procedimentos de rotulagem ambiental. Contudo, essa exigência não consta no rol do item 7.3.3.1 do Edital, criando divergência entre os instrumentos convocatórios, gerando risco de impugnações por descumprimento do princípio da coerência entre Edital e Termo de Referência, bem como insegurança para os licitantes sobre quais documentos serão efetivamente exigidos para habilitação.

O SENAR-AR/MS esclarece que: O item 7.3.4.1 do Edital estabelece, de forma expressa, que o licitante deverá atender integralmente todas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I. Da mesma forma, o item 18.2 do Termo de Referência dispõe que todas as exigências técnicas ali descritas integram o objeto da contratação, independentemente de estarem repetidas em outros dispositivos do edital.

Assim, todas as exigências ambientais previstas no Termo de Referência são obrigatórias, por força da remissão expressa feita pelo Edital, inexistindo qualquer divergência material entre os instrumentos.

De todo modo, será inserida na redação do item 7.3.3.1 a exigência de apresentação de certificado de conformidade.

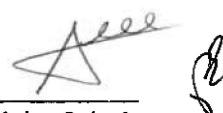
QUESTIONAMENTO 3 - Ajustes necessários nas normas técnicas relativas às espumas.

A seguir, detalham-se os pontos que necessitam de correção para que as exigências se amoldem às normas vigentes, evitando nulidades, desclassificações indevidas e prejuízo à lisura do procedimento.

No Edital 7.3.3.4 (c) e no termo de referência 9.4 (c) está exigindo laudo de conformidade com NBR 8616:2022 porém essa NBR não existe. O correto é a NBR 8516:2015 - Determinação da resistência ao rasgamento.

No Edital 7.3.3.4 (c) e no termo de referência 9.4 (c) está exigindo laudo de conformidade com a NBR 8619:2015 mas essa NBR foi cancelada e atualizada conforme abaixo. Está vigente a NBR 8619:2022 - Determinação da resiliência.

Deste modo, além da necessidade de ajustar a exigência para as NBRs validas e atualizadas, também tem a necessidade de ajustar a redação da exigência, tendo em vista que a NBR 8516:2015 - Determinação da resistência ao rasgamento e NBR 8619:2022 - Determinação da resiliência. Na redação da exigência consta que ambas as normas tratam da determinação da resiliência, entretanto não é o caso.



No Edital 7.3.3.4 (d) e no termo de referência 9.4 (d) está exigindo laudo de conformidade com a NBR 9178:2022 mas essa NBR foi cancelada e atualizada conforme abaixo. Está vigente a NBR 9178:2025 - Determinação das características de queima.

No Edital 7.3.3.4 (e) e no termo de referência 9.4 (e) está exigindo laudo de conformidade com a NBR 14961:2016 mas essa NBR foi cancelada e atualizada conforme abaixo. Está vigente a NBR 14961:2019 - Determinação do teor de cinzas.

O SENAR-AR/MS esclarece que: O Edital, em todos os dispositivos referentes às normas técnicas (itens 7.3.3.4 e correlatos), prevê expressamente a adoção das normas da ABNT “ou versão mais recente”.

Serão aceitos laudos, certificados e relatórios de ensaio emitidos com base nas versões mais recentes das respectivas normas técnicas vigentes à época do certame. O próprio edital já autoriza expressamente a atualização normativa, não havendo restrição às versões originalmente indicadas.

De todo modo, serão feitos os ajustes referentes às NBR, como número e ano, bem como será inserida a redação “ou norma em vigor na data do certame”. Com isso, tanto os relatórios como as NBR aplicadas serão aqueles vigentes na data do certame.

Serão corrigidas as seguintes NBR: NBR 9178/2025 – Determinação das características de queima; e NBR 14961:2019 – Determinação do teor de cinzas.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2025.



Adilson Almeida dos Santos
Comissão Permanente de Licitação



Priscilla Evelin Romero Dias
Comissão Permanente de Licitação